

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

3ª Vara Criminal de Brasília

3ª Vara Criminal de Brasília

Número do processo: 0715292-48.2019.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

RÉU: AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO, PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA, ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Tendo em vista a presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, RECEBO A DENÚNCIA.

Registre-se. Autue-se.

Citem-se e intimem-se os acusados para que apresentem defesa, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396, caput e 396-A, ambos do Código de Processo Penal.

Faça constar no mandado de citação e intimação que, caso os acusados não constituam advogado particular no prazo, ser-lhe-ão nomeados Defensor Público para apresentar suas defesas, assim como advirta-os de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CPP), cabendo aos acusados apresentarem suas manifestações a respeito na Defesa.

Caso os(a) réus(ré) manifestem o desejo de receber assistência judiciária gratuita ou não apresente resposta no prazo legal, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para patrocinar seus interesses. Dê-se vista a Defensoria Pública para apresentação de resposta à acusação.

Após a apresentação da resposta dos (a) acusados (a), venham os autos conclusos para manifestação na forma dos artigos 397 e 399, ambos do CPP..

Atenda-se a cota ministerial.

Por sua vez, o art. 5º da Portaria Conjunta nº 18/2019 deste Tribunal dispõe: "Transcorrido o prazo para oferecimento da resposta à acusação, caso não haja diligências pendentes, o cartório judicial arquivará o inquérito e o encaminhará à Coordenadoria de Atendimento e Transferência da Custódia Arquivística – COARQ, de forma independente das demais ações, para guarda.". Desta forma, à Secretaria para que cumpra o determinado em momento oportuno.

BRASÍLIA, DF, 7 de junho de 2019 15:28:12.

J OSE GUSTAVO MELO

ANDRADE

Juiz de Direito Substituto

Assinado eletronicamente por: **JOSE GUSTAVO MELO ANDRADE**

07/06/2019 18:04:40

<https://pje.tjdft.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



19060718044066700000035050292

IMPRIMIR

GERAR PDF